



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.616

de 14 de maio de 2024.

“Altera a Lei 5.542/2013, que dispõe sobre o recolhimento de veículos abandonados nas vias e logradouros públicos e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 5542, de 10 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a recolher e a remover os veículos abandonados das vias e logradouros públicos do Município, bem como de terrenos públicos e particulares.

Art. 2º O art. 4º, da Lei nº 5542, de 10 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Havendo indícios ou recebida a denúncia do abandono, o veículo será identificado pela Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços ou pela Secretaria Municipal de Segurança com adesivo em local visível ou por outro meio para servir como notificação, que será numerada, datada e conterá o prazo de 5 (cinco) dias para sua remoção pelo proprietário, sob pena de lavratura de Auto de Infração e aplicação de multa.

Art. 3º Ficam criados os §§ 1º e 2º, suprimindo-se o parágrafo único do art. 4º da Lei 5542, de 10 de dezembro de 2013, com as seguintes redações:

"§1º No prazo especificado no caput do presente artigo, poderá o proprietário apresentar recurso à JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, assegurando-lhe seus direitos de ampla defesa, podendo juntar documentos e demais provas em sua defesa.

§ 2º Fica autorizada a recolha imediata quando se constatar que o veículo abandonado é potencial criadouro do mosquito da Dengue."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de maio de 2024.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de maio de 2024 - 169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente